



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

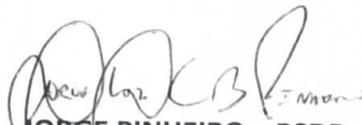
INDICAÇÃO Nº **0325 / 2023**

Indica ao Poder Executivo Municipal de Fortaleza a criação de uma plataforma de transporte individual de passageiros administrada pela gestão pública ou mediante concessão ou Parceria Público-Privada, por meio aplicativo - MOBIFOR.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, juntamente com um modelo de projeto de lei, com a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2023.


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº **0325 / 2023**

AO PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação de plataforma de transporte individual de passageiros via aplicativo web e mobile - MOBIFOR - a ser administrada pela gestão pública ou mediante Parceria Público-Privada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver e manter plataforma de transporte individual de passageiros via aplicativo web e mobile - MOBIFOR, com a finalidade de disponibilizar serviço de transporte individual remunerado no Município de Fortaleza.

Art. 2º - A plataforma MOBIFOR deverá ser operada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, de modo a oferecer um serviço de transporte seguro, eficiente, acessível aos usuários e financeiramente viável aos motoristas.

§1º: Cumpridos os requisitos legais, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão do serviço ou a celebração de Parceria Público Privada com o fim de desenvolver e administrar a plataforma.

§2º: A fim de garantir o acesso e a viabilidade financeira da prestação do serviço, a taxa de administração cobrada dos motoristas não poderá ser superior a 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do valor de cada viagem.

Art. 3º - O MOBIFOR deverá contar com a participação de motoristas devidamente cadastrados e habilitados, que serão responsáveis pela prestação do serviço de transporte aos usuários.

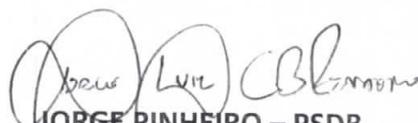


Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

- Art. 4º** - A plataforma ou o motorista credenciado não poderão repassar aos passageiros tarifas diferenciadas ou dinâmicas, seja em razão de horário, condições climáticas ou destino considerado de risco.
- Art. 5º** - O MOBIFOR deverá dispor de sistema de avaliação dos motoristas e dos usuários, a fim de garantir a segurança e a qualidade da prestação do serviço.
- Art. 6º** - A plataforma deverá contar com mecanismos de segurança, como sistemas de rastreamento dos veículos e dos motoristas e monitoramento em tempo real, para garantir a segurança dos usuários.
- Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado do Ceará, a fim de assegurar meios de garantir a segurança do serviço de transporte de passageiros.
- Art. 8º** - A plataforma deverá ser desenvolvida de forma a garantir a acessibilidade dos usuários com deficiência física, visual e auditiva.
- Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 365 dias contados de sua publicação.
- Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2023.


JORGE PINHEIRO - PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal de Fortaleza a criação de uma plataforma de transporte individual de passageiros, administrada pela gestão pública, por meio de aplicativo, nos moldes do Mobizap em São Paulo.

A criação de uma plataforma de transporte individual de passageiros administrada pela gestão pública é uma alternativa vantajosa para o transporte urbano em Fortaleza. A plataforma seria uma ferramenta importante para garantir um serviço de transporte seguro, eficiente e acessível aos usuários.

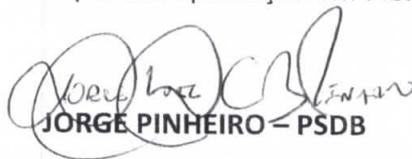
Além disso, a plataforma poderia contribuir para a redução do número de carros particulares circulando na cidade, o que impacta diretamente na mobilidade urbana, no meio ambiente e na qualidade de vida dos cidadãos.

A plataforma seria ainda uma alternativa aos serviços de transporte individual de passageiros prestados por empresas privadas, como os aplicativos de transporte. Dessa forma, a gestão pública poderia assumir a responsabilidade de garantir a qualidade do serviço prestado aos usuários.

Por fim, é importante destacar que a plataforma deverá contar com mecanismos de segurança e acessibilidade, a fim de garantir a segurança e a acessibilidade dos usuários com deficiência física, visual e auditiva.

Assim, a criação da plataforma de transporte individual de passageiros administrada pela gestão pública seria uma importante contribuição para o transporte urbano em Fortaleza.

Tendo, pois, em vista a importância social desta Indicação, contamos com o apoio dos nobres pares para a respectiva aprovação em Plenário.


JORGE PINHEIRO - PSDB